Universidade do Minho
Gabinete do Reitor

Despacho
RT-104/2026

Fixação do valor das taxas de frequência de formações e cursos não conferentes de grau para 2026/27

Considerando que o Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM), aprovado pelo Despacho RT-125/2025, de 03 de setembro, e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 172, de 08 de setembro, através do Despacho n.º 10594/2025, prevê a oferta educativa de cursos e formações não conferentes de grau, definindo o respetivo regime de aprovação, bem como as regras de admissão e inscrição de candidatos;

Considerando que se torna necessário fixar o valor da taxa de frequência aplicável a essas formações;

Considerando ainda o disposto nos artigos 7.º e 15.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados e alterados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de junho e o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do RAUM1;

No uso dos poderes que me são conferidos pela Lei e, em especial, pelo artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho determino:

1. São devidas taxas pela frequência de formação não conferente de grau oferecida pela UMinho para o ano letivo de 2026/27, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º do RAUM e nos termos do presente despacho.

2. A taxa de frequência do Curso de Preparação de Maiores de 23 anos para Acesso ao Ensino Superior definido na alínea a) do artigo 8.º do RAUM é fixada pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do referido Regulamento, sendo a mesma estabelecida no despacho de abertura do curso e paga conforme o estipulado no referido despacho.

3. A taxa de frequência dos Cursos de Formação Fundamental, Especializada e Avançada, descritos, respetivamente, nos artigos 9.º, 10.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do RAUM, é fixada pelo Reitor, sob proposta da Unidade Orgânica (UO), nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do referido Regulamento, sendo a mesma estabelecida no despacho de abertura de cada curso e paga de acordo com o estipulado no correspondente despacho.

4. A taxa de frequência para realização do Estágio Científico Avançado (ECA) de doutoramento, descrito na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do RAUM e nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do mesmo Regulamento:

   a) Tem um valor anual indexado ao da propina anual aplicável considerando-se o doutoramento em que se integra, e o número de meses de duração do ECA;

   b) Pode ser paga de uma só vez ou em prestações de valor igual às do doutoramento correspondente, até ao dia 10 de cada mês, começando no mês de início do ECA.

5. A taxa de frequência para realização de formação de Pós-Doutoramento, descrita no artigo 12º do RAUM e nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do mesmo Regulamento:

   a) Tem um valor indexado ao da propina de referência para doutoramento de estudante nacional, considerando-se o número de meses de duração do Pós-Doutoramento;

   b) Pode ser paga de uma só vez ou em prestações de valor igual às do doutoramento, até ao dia 10 de cada mês, começando no mês em que o Pós-Doutoramento se inicia.

6. A taxa de frequência da formação não creditada, definida no artigo 13.º do RAUM, em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento, é fixada pela UO, sendo paga nos termos por esta estabelecidos, a quem também compete divulgar a modalidade de

pagamento e o local onde aquele pode ser efetuado, considerando as opções disponibilizadas pela UMinho.

7. Nos casos referidos entre os números 2 e 6 do presente despacho, para além da taxa de frequência, é também devida uma taxa de inscrição no valor de 26 euros, a qual inclui o seguro escolar.

8. Nos casos referidos nos números 2 e 3, o pagamento das taxas de frequência deverá ser efetuado por meio de uma das modalidades de pagamento disponibilizadas na página da Loja UMinho, competindo à Unidade de Serviços de Gestão Académica divulgar, no Portal Académico, os locais e as formas de pagamento das taxas de frequência.

9. O pagamento das taxas de frequência fora dos prazos estabelecidos, implicará o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta, até que a dívida seja saldada.

O presente despacho revoga o Despacho-RT 161/2025, de 29 de outubro, bem como todas as normas e orientações que contrariem o previsto no presente despacho.

Universidade do Minho, 23 de junho de 2026

O Reitor,

[Assinatura Qualificada] Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes

[Assinatura Qualificada]
Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes
2026.06.23 14:46:47 +01'00'